



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 834/2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
[Assinatura]
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§ 2º - Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
50000
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
[Assinatura]
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas conforme art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As indicações relativas às emendas impositivas deverão ser compatíveis com a Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§ 2º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 4º deste artigo;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/04/25
[Assinatura]
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/11 (um onze avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos V e VI deste parágrafo;

VIII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IX - o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

X - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - aumento despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/10/25
10eme
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica;
- IV - cujo valor não seja compatível para atingir seu objetivo.

§ 6º Eventual recurso superveniente à LOA, que tenha como objetivo a mesma destinação das emendas parlamentares, autoriza o remanejamento, a qualquer tempo, mediante ofício ou abertura de crédito.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
Came
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor,

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
Done
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
[Assinatura]
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
Ceme
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
João
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 17 de julho de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/25
10:00
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AMFTrabala 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Endereço: AV. PADRE MACÁRIO, 129 CENTRO, TOCANTINS - MG
CNPJ: 16.128.223/0001-02

Teléfono: (32) 3574-1319 E-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.598.670	80.955.665	0,00	110,07	87.651.831	87.232.444	0,00	110,11	90.986.910	92.717.554	0,00	110,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	83.463.284	79.869.171	0,00	108,59	86.471.029	86.057.292	0,00	108,53	89.781.356	91.408.881	0,00	108,52
Receitas Primárias Correntes	75.725.326	72.464.427	0,00	98,52	78.423.553	78.048.321	0,00	98,52	84.089.999	84.089.999	0,00	11,87
Receitas Primárias de Capital	9.085.950	8.694.316	0,00	11,82	9.448.982	9.403.772	0,00	11,87	9.807.099	10.130.086	0,00	79,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.189.659	58.554.898	0,00	79,61	63.637.245	63.332.761	0,00	79,94	66.049.097	68.224.356	0,00	6,72
Transferências Correntes	5.450.107	5.215.413	0,00	7,09	5.337.326	5.311.788	0,00	6,70	5.592.885	5.735.557	0,00	10,11
Transferências de Capital	7.737.958	7.404.744	0,00	10,07	8.047.416	8.008.671	0,00	10,11	8.352.475	8.627.556	0,00	110,11
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	84.598.670	80.955.665	0,00	110,07	87.651.831	87.232.444	0,00	110,11	90.986.910	92.717.554	0,00	114,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (V)	80.238.528	84.438.782	0,00	114,80	91.437.283	90.998.764	0,00	114,86	94.915.831	94.041.786	0,00	93,02
Despesas Primárias Correntes	71.267.687	68.198.744	0,00	95,72	74.105.442	73.750.871	0,00	93,09	76.870.263	79.401.905	0,00	40,47
Despesas Primárias de Capital	40.388.985	38.649.460	0,00	95,56	41.921.240	41.720.860	0,00	93,09	43.424.324	44.854.460	0,00	52,55
Despesas Primárias Correntes	30.879.002	29.549.284	0,00	95,56	32.184.202	32.030.211	0,00	95,56	33.445.939	34.547.447	0,00	16,50
Pessoal e Encargos Sociais	12.122.551	11.800.537	0,00	97,34	12.286.630	12.230.829	0,00	97,34	12.812.257	13.234.216	0,00	6,33
Outras Despesas Correntes	4.848.279	4.639.502	0,00	95,68	5.042.211	5.018.095	0,00	95,68	5.233.310	5.405.664	0,00	11,09
Outras Despesas de Capital	8.490.068	8.124.467	0,00	95,68	8.829.671	8.124.467	0,00	95,68	9.164.315	8.124.467	0,00	11,09
Pagamento de Rendas a Pagar de Despesas Primárias	2.088.576	1.998.638	0,00	95,68	2.172.119	1.998.638	0,00	95,68	2.254.443	1.998.638	0,00	11,09
Receita Total (COM FONTES RPPS) (VI)	8.490.068	8.124.467	0,00	95,68	8.829.671	8.124.467	0,00	95,68	9.164.315	8.124.467	0,00	11,09
Despesas Totais (COM FONTES RPPS) (VII)	8.490.068	8.124.467	0,00	95,68	8.829.671	8.124.467	0,00	95,68	9.164.315	8.124.467	0,00	11,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (VIII)	8.490.068	8.124.467	0,00	95,68	8.829.671	8.124.467	0,00	95,68	9.164.315	8.124.467	0,00	11,09
Despesas Primárias Correntes (COM FONTES RPPS) (IX)	8.490.068	8.124.467	0,00	95,68	8.829.671	8.124.467	0,00	95,68	9.164.315	8.124.467	0,00	11,09
Despesas Primárias de Capital (COM FONTES RPPS) (X)	8.490.068	8.124.467	0,00	95,68	8.829.671	8.124.467	0,00	95,68	9.164.315	8.124.467	0,00	11,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (VII) - (VIII)	-11.177.067	-10.895.758	0,00	-14,54	-11.824.150	-11.568.532	0,00	-14,60	-12.054.706	-12.462.044	0,00	-14,80
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (VII) - (VIII) + (IX)	1.135.386	1.086.494	0,00	1,46	1.180.801	1.175.152	0,00	1,48	1.225.554	1.255.916	0,00	0,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha	485.776	465.814	0,00	1,02	508.247	503.824	0,00	1,04	525.433	542.738	0,00	0,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	783.188	749.462	0,00	1,02	8.933.387	8.950.356	0,00	1,30	9.369.508	9.678.083	0,00	11,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-7.886.976	-7.566.914	0,00	-10,27	-8.933.387	-8.950.356	0,00	-11,30	-9.369.508	-9.678.083	0,00	-11,34
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.081.707	1.015.987	0,00	1,38	1.098.411	1.091.165	0,00	1,38	376.121	388.508	0,00	0,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												

Parâmetros Macroeconômicos				
Variações	2025	2026	2027	2028
IPC (variação %)	5,65	4,5	4	3,79
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,98	1,61	2	2
Saldo (% a.a.)	15,00	12,5	10,5	10
GDP-M (variação %)	5,07	4,52	4	4

Publicado no Quadro De
Acos Oficiais em
17/04/25
10099
Chefe de Gabinete

[illegible]

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
11/07/25
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXIBAL 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (ca) x 100
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4, §2, inciso I)								
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.048.194	0,00%	105,78%	76.048.631	0,00%	102,91%	5.000.437	7,04%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.336.191	0,00%	103,23%	75.020.703	0,00%	100,43%	5.684.512	8,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.048.194	0,00%	105,78%	76.602.455	0,00%	102,91%	5.554.261	7,82%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.308.194	0,00%	104,68%	75.507.912	0,00%	101,84%	5.199.718	7,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	7.079.692	0,00%	10,54%	5.950.458	0,00%	10,25%	-1.129.234	-15,95%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.255.597	0,00%	1,69%	1.889.094	0,00%	1,83%	623.497	49,27%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	7.079.692	0,00%	10,54%	7.689.893	0,00%	10,25%	610.201	8,62%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-972.003	0,00%	-1,45%	-487.210	0,00%	-9,71%	484.793	-49,88%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.708.098	0,00%	-10,10%	-6.288.099	0,00%	-9,11%	419.999	-7,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	1.158.525	0,00%	1,72%	2.083.093	0,00%	3,02%	924.461	79,80%
Divida Publica Consolidada (DCL)	-12.790.328	0,00%	-19,04%	-5.779.159	0,00%	-18,53%	7.011.169	-54,82%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.028.558	0,00%	7,49%	378.040	0,00%	0,55%	-4.651.518	-92,48%
Receita Corrente Líquida	2024	2024						
	67.165.011,00	69.039.881,00						

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
11/01/25
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Endereço: Av. Padre Macário, 129 Centro 36.512-000, 129, CENTRO, TOCANTINS - MG
CNPJ: 16.128.223/0001-02
Telefone: (32) 3574-1319 E-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MEIAS FISCAL ANUAIS COMPARAÇÃO 2028											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Recalcul Total (EXCETO FONTES RPPS)	119.019.292	71.048.194	-40,31%	73.519.232	3,48%	84.598.670	15,07%	87.651.831	3,61%	90.985.910	3,81%
Recalcul Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.385.240	69.336.191	-41,43%	69.540.865	0,30%	83.463.284	20,02%	86.471.028	3,60%	89.761.358	3,80%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.509.646	71.048.194	19,38%	73.519.232	3,48%	84.598.670	15,07%	87.651.831	3,61%	90.985.910	3,80%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.221.831	70.308.194	18,72%	73.177.532	4,08%	88.238.528	20,58%	91.437.283	3,63%	94.915.819	3,79%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (III)	10.181.668	7.079.692	-30,47%	5.657.756	-20,08%	8.480.088	50,06%	8.829.671	4,00%	9.164.315	3,79%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.090.934	1.265.597	-26,26%	1.405.878	-11,16%	2.088.576	48,45%	2.172.119	4,00%	2.254.443	3,79%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (IV)	2.651.222	7.079.692	39,07%	5.657.756	-20,08%	8.480.389	50,07%	8.830.015	4,00%	9.164.673	3,79%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	59.163.409	6.786.098	-11,16%	7.987.545	16,23%	4.775.244	41,71%	-4.595.254	4,00%	-5.154.475	3,79%
Despesas Total (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	59.723.797	1.168.525	0,00%	1.471.108	28,98%	-7.886.076	-16,53%	-8.993.387	-13,88%	-9.399.508	-4,18%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III) - (IV)	1.294.955	-12.790.328	-64,81%	-6.835.288	-48,48%	1.061.707	15,53%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Resultado Primário (COM RPPS)	-7.760.770	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	-1.061.707	-117,83%	-1.095.411	-3,27%	-376.121	-65,70%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Recalcul Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.076.986	73.253.688	-43,95%	69.540.865	-5,07%	79.889.171	14,89%	79.576.804	-0,39%	79.576.395	-0,01%
Recalcul Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.386.819	75.082.417	14,80%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.070.578	74.280.607	14,15%	73.177.532	-1,49%	84.438.782	15,38%	84.134.416	-0,36%	84.146.007	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.187.210	7.479.695	-33,14%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.467	0,00%	8.124.467	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (III)	2.913.057	1.337.103	-54,10%	5.657.756	5,22%	1.998.638	42,05%	1.998.638	0,00%	1.998.638	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.593.605	7.479.695	33,72%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.784	0,00%	8.124.784	0,00%
Recalcul Total (COM FONTES RPPS) (IV)	5.593.605	7.479.695	33,72%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.784	0,00%	8.124.784	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (V)	65.008.397	81.759.302	25,32%	79.835.288	10,22%	92.563.250	33,60%	92.563.250	0,00%	92.563.250	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	62.326.630	77.169.513	23,88%	77.169.513	0,00%	81.244.108	4,80%	81.244.108	0,00%	81.244.108	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (V)	1.422.845	1.223.982	-13,35%	1.471.108	20,19%	1.068.387	-27,10%	1.095.411	2,57%	1.288.999	1,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (V)	-8.527.226	-13.512.982	-58,47%	-6.835.059	-80,40%	-7.896.676	-11,77%	-8.993.387	-13,89%	-9.399.508	-4,18%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	1.061.707	-117,83%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	1.061.707	-117,83%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Recalcul Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.076.986	73.253.688	-43,95%	69.540.865	-5,07%	79.889.171	14,89%	79.576.804	-0,39%	79.576.395	-0,01%
Recalcul Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.386.819	75.082.417	14,80%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.070.578	74.280.607	14,15%	73.177.532	-1,49%	84.438.782	15,38%	84.134.416	-0,36%	84.146.007	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.187.210	7.479.695	-33,14%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.467	0,00%	8.124.467	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (III)	2.913.057	1.337.103	-54,10%	5.657.756	5,22%	1.998.638	42,05%	1.998.638	0,00%	1.998.638	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.593.605	7.479.695	33,72%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.784	0,00%	8.124.784	0,00%
Recalcul Total (COM FONTES RPPS) (IV)	5.593.605	7.479.695	33,72%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.784	0,00%	8.124.784	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (V)	65.008.397	81.759.302	25,32%	79.835.288	10,22%	92.563.250	33,60%	92.563.250	0,00%	92.563.250	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	62.326.630	77.169.513	23,88%	77.169.513	0,00%	81.244.108	4,80%	81.244.108	0,00%	81.244.108	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (V)	1.422.845	1.223.982	-13,35%	1.471.108	20,19%	1.068.387	-27,10%	1.095.411	2,57%	1.288.999	1,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (V)	-8.527.226	-13.512.982	-58,47%	-6.835.059	-80,40%	-7.896.676	-11,77%	-8.993.387	-13,89%	-9.399.508	-4,18%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	1.061.707	-117,83%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	1.061.707	-117,83%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Recalcul Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.076.986	73.253.688	-43,95%	69.540.865	-5,07%	79.889.171	14,89%	79.576.804	-0,39%	79.576.395	-0,01%
Recalcul Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.386.819	75.082.417	14,80%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.070.578	74.280.607	14,15%	73.177.532	-1,49%	84.438.782	15,38%	84.134.416	-0,36%	84.146.007	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.187.210	7.479.695	-33,14%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.467	0,00%	8.124.467	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (III)	2.913.057	1.337.103	-54,10%	5.657.756	5,22%	1.998.638	42,05%	1.998.638	0,00%	1.998.638	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.593.605	7.479.695	33,72%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.784	0,00%	8.124.784	0,00%
Recalcul Total (COM FONTES RPPS) (IV)	5.593.605	7.479.695	33,72%	5.657.756	-24,38%	8.124.467	43,60%	8.124.784	0,00%	8.124.784	0,00%
Despesas Total (COM FONTES RPPS) (V)	65.008.397	81.759.302	25,32%	79.835.288	10,22%	92.563.250	33,60%	92.563.250	0,00%	92.563.250	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	62.326.630	77.169.513	23,88%	77.169.513	0,00%	81.244.108	4,80%	81.244.108	0,00%	81.244.108	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (V)	1.422.845	1.223.982	-13,35%	1.471.108	20,19%	1.068.387	-27,10%	1.095.411	2,57%	1.288.999	1,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (V)	-8.527.226	-13.512.982	-58,47%	-6.835.059	-80,40%	-7.896.676	-11,77%	-8.993.387	-13,89%	-9.399.508	-4,18%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	1.061.707	-117,83%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	5.029.558	0,00%	-5.955.059	-218,40%	1.061.707	-117,83%	1.095.411	3,27%	376.121	-65,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.773.637	75.082.417	-42,62%	73.519.232	-2,06%	80.955.655	10,11%	80.651.288	-0,38%	80.662.898	0,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da											

Matrícula de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

2023

3,50

2024

4,00

2025

5,05

2026

4,50

2027

4,00

2028

3,79

Publicado no Quadro

Atos Oficiais em

13/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	-209,15%	0,00	-222,80%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-50.411.724,69	309,15%	-47.324.477,83	322,80%	49.035.079,88	100,00%
TOTAL	-50.411.724,69	100,00%	-47.324.477,83	100,00%	49.035.079,88	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	105.437.881,11	-88,03%	105.437.881,11	-100,30%	-119.654,19	100,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-225.208.101,70	188,03%	-210.556.508,51	200,30%	-119.654,19	100,00%
TOTAL	-119.770.220,59	100,00%	-105.118.627,40	100,00%	-119.654,19	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado no Quadro De
Aos Oficiais, em
11/04/23
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.588.067,61	240.664,34	625,22	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	3.563.304,58	239.533,11	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.763,03	1.131,23	625,22	
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.005.129,38	187.235,10	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.005.129,38	187.235,10	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
VALOR (III)	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)	
SALDO FINANCEIRO	636.992,69	54.054,46	625,22	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/01/2026
Chefe de Gabinete



ARREPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	5.498.866,00	R\$ 5.267.664,00	R\$ 5.960.457,00
Ativo	R\$	1.124.548,00	R\$ 1.278.083,00	R\$ 1.965.817,00
Inativo	R\$	1.124.113,00	R\$ 1.277.466,00	R\$ 1.894.987,00
Pensionista	R\$	435,00	R\$ 616,00	R\$ 629,00
Receita de Contribuições Patronais	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$	1.765.282,00	R\$ 1.985.778,00	R\$ 2.939.286,00
Inativo	R\$	1.765.282,00	R\$ 1.985.778,00	R\$ 2.939.286,00
Pensionista	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$	871.956,00	R\$ 965.740,00	R\$ 401.280,00
Receitas Imobiliárias	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Patrimoniais	R\$	871.956,00	R\$ 965.740,00	R\$ 401.280,00
Receita de Serviços	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$	4.405,00	R\$ 4.293,00	R\$ 300.480,00
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$	1.365.236,00	R\$ 566.594,00	R\$ -
Aportes Perdiços para Amortização do Déficit Atual da RPPS (II) ¹	R\$	367.419,00	R\$ 447.187,00	R\$ 453.835,00
Demaís Receitas Correntes	R\$	-	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$	-	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	R\$	5.498.866,00	R\$ 5.267.664,00	R\$ 5.950.457,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	R\$	2022	2023	2024
Aposentadorias	R\$	5.112.121,00	R\$ 5.687.312,00	R\$ 6.367.167,00
Pensões por Morte	R\$	858.076,00	R\$ 964.657,00	R\$ 1.071.859,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$	-	R\$ -	R\$ -
Demaís Despesas Previdenciárias	R\$	188.165,67	R\$ 235.457,00	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	R\$	6.158.362,67	R\$ 6.887.426,00	R\$ 7.439.026,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-R\$	699.506,67	-R\$ 1.619.762,00	-R\$ 1.488.569,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$	1.365.236,00	R\$ 566.594,00	R\$ -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				

Publicado no Quadro De
Anos Oficiais em
17/07/25
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
	2022	2023	2024	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 7.012.740,00	R\$ 5.849.909,00	R\$ 4.332.279,24	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Recalculação de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recalculação de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recalculação Patrimonial				
Recalculação Imobiliária				
Recalculação de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Recalculação de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Amortização de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				

publicado no Quadro De
Ações Oficiais em
11/01/2025
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	R\$ 169.997,00	R\$ 325.208,00	R\$ 528.753,00
Recargas Correntes	R\$ 169.997,00	R\$ 325.208,00	R\$ 528.753,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	R\$ 169.997,00	R\$ 325.208,00	R\$ 528.753,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	R\$ 180.370,00	R\$ 221.602,00	R\$ 243.403,00
Despesas de Capital (XIV)	R\$ 22.449,00	R\$ 31.223,00	R\$ 44.236,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 167.921,00	R\$ 190.279,00	R\$ 199.167,00
Demais Despesas Correntes	R\$ 5.240,00	R\$ 221.602,00	R\$ 2.826,00
Despesas de Capital (XIV)	R\$ 185.610,00	R\$ 221.602,00	R\$ 246.229,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R\$ 185.610,00	R\$ 221.602,00	R\$ 246.229,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	R\$ 15.613,00		R\$ 282.524,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.305.686,00	R\$ 880.430,00	R\$ 673.562,76
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
11/07/25
10:23:49
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	R\$ 3.455.096,00	R\$ 4.373.324,00	-R\$ 918.228,00	R\$ 5.792.023,00
2024	R\$ 8.610.119,00	R\$ 7.568.276,00	R\$ 943.843,00	R\$ 6.735.866,00
2025	R\$ 8.126.376,00	R\$ 7.742.939,00	R\$ 983.437,00	R\$ 7.719.303,00
2026	R\$ 8.843.841,00	R\$ 7.765.104,00	R\$ 1.058.737,00	R\$ 8.778.040,00
2027	R\$ 8.963.172,00	R\$ 7.862.955,00	R\$ 1.105.217,00	R\$ 9.883.257,00
2028	R\$ 9.095.900,00	R\$ 7.941.684,00	R\$ 1.154.316,00	R\$ 11.037.573,00
2029	R\$ 9.226.371,00	R\$ 7.994.687,00	R\$ 1.240.704,00	R\$ 12.278.277,00
2030	R\$ 9.362.444,00	R\$ 8.064.514,00	R\$ 1.297.930,00	R\$ 13.576.207,00
2031	R\$ 9.503.577,00	R\$ 8.145.159,00	R\$ 1.358.418,00	R\$ 14.934.625,00
2032	R\$ 9.647.101,00	R\$ 8.189.176,00	R\$ 1.457.925,00	R\$ 16.392.550,00
2033	R\$ 9.799.087,00	R\$ 8.271.068,00	R\$ 1.528.019,00	R\$ 17.920.569,00
2034	R\$ 9.955.446,00	R\$ 8.344.242,00	R\$ 1.611.204,00	R\$ 19.531.773,00
2035	R\$ 10.117.920,00	R\$ 8.427.684,00	R\$ 1.690.236,00	R\$ 21.222.009,00
2036	R\$ 10.283.847,00	R\$ 8.473.007,00	R\$ 1.810.840,00	R\$ 23.032.849,00
2037	R\$ 10.459.603,00	R\$ 8.557.737,00	R\$ 1.901.866,00	R\$ 24.934.715,00
2038	R\$ 10.639.504,00	R\$ 8.603.577,00	R\$ 2.035.927,00	R\$ 26.970.642,00
2039	R\$ 10.830.084,00	R\$ 8.689.913,00	R\$ 2.140.171,00	R\$ 29.111.123,00
2040	R\$ 11.026.614,00	R\$ 8.735.973,00	R\$ 2.290.641,00	R\$ 31.400.764,00
2041	R\$ 11.232.782,00	R\$ 8.823.333,00	R\$ 2.409.449,00	R\$ 33.810.213,00
2042	R\$ 9.099.430,00	R\$ 8.870.215,00	R\$ 229.215,00	R\$ 34.039.428,00
2043	R\$ 9.184.355,00	R\$ 8.958.917,00	R\$ 225.438,00	R\$ 34.264.866,00
2044	R\$ 9.267.655,00	R\$ 9.006.325,00	R\$ 261.330,00	R\$ 34.526.196,00
2045	R\$ 9.355.916,00	R\$ 9.066.388,00	R\$ 259.528,00	R\$ 34.785.724,00
2046	R\$ 9.442.643,00	R\$ 9.144.322,00	R\$ 298.321,00	R\$ 35.084.045,00
2047	R\$ 9.534.561,00	R\$ 9.235.765,00	R\$ 298.796,00	R\$ 35.382.841,00
2048	R\$ 9.626.052,00	R\$ 9.284.228,00	R\$ 340.824,00	R\$ 35.723.665,00
2049	R\$ 9.720.986,00	R\$ 9.377.071,00	R\$ 343.915,00	R\$ 36.067.580,00
2050	R\$ 9.819.540,00	R\$ 9.504.435,00	R\$ 315.105,00	R\$ 36.382.685,00
2051	R\$ 9.913.203,00	R\$ 9.594.295,00	R\$ 358.908,00	R\$ 36.741.633,00
2052	R\$ 10.012.505,00	R\$ 9.649.798,00	R\$ 362.707,00	R\$ 37.104.340,00
2053	R\$ 10.110.505,00	R\$ 9.700.162,00	R\$ 410.343,00	R\$ 37.514.683,00
2054	R\$ 10.214.431,00	R\$ 9.797.164,00	R\$ 417.267,00	R\$ 37.931.950,00
2055	R\$ 10.319.566,00	R\$ 9.896.135,00	R\$ 423.431,00	R\$ 38.356.381,00
2056	R\$ 10.423.555,00	R\$ 9.946.555,00	R\$ 477.000,00	R\$ 38.833.381,00
2057	R\$ 10.533.860,00	R\$ 10.046.021,00	R\$ 487.839,00	R\$ 39.321.220,00
2058	R\$ 10.643.208,00	R\$ 10.097.994,00	R\$ 545.214,00	R\$ 39.866.434,00
2059	R\$ 10.759.223,00	R\$ 10.198.974,00	R\$ 560.249,00	R\$ 40.426.683,00
2060	R\$ 10.876.974,00	R\$ 10.300.963,00	R\$ 576.011,00	R\$ 41.002.694,00
2061	R\$ 10.994.014,00	R\$ 10.354.017,00	R\$ 639.997,00	R\$ 41.642.691,00
2062	R\$ 11.118.216,00	R\$ 10.457.557,00	R\$ 660.659,00	R\$ 42.303.350,00
2063	R\$ 11.241.067,00	R\$ 10.511.172,00	R\$ 730.895,00	R\$ 42.991.177,00
2064	R\$ 11.373.316,00	R\$ 10.511.172,00	R\$ 757.032,00	R\$ 43.739.177,00
2065	R\$ 11.504.514,00	R\$ 10.670.492,00	R\$ 834.022,00	R\$ 44.523.229,00
2066	R\$ 11.645.781,00	R\$ 10.815.539,00	R\$ 829.202,00	R\$ 45.354.431,00
2067	R\$ 11.785.659,00	R\$ 10.924.744,00	R\$ 860.935,00	R\$ 46.315.366,00
2068	R\$ 11.925.884,00	R\$ 10.980.412,00	R\$ 945.472,00	R\$ 47.260.638,00
2069	R\$ 12.074.331,00	R\$ 11.090.216,00	R\$ 984.115,00	R\$ 48.244.753,00
2070	R\$ 12.223.497,00	R\$ 11.146.482,00	R\$ 1.077.015,00	R\$ 49.321.768,00
2071	R\$ 12.381.869,00	R\$ 11.207.947,00	R\$ 1.173.922,00	R\$ 50.445.690,00
2072	R\$ 12.543.993,00	R\$ 11.370.526,00	R\$ 1.173.467,00	R\$ 51.619.157,00
2073	R\$ 12.713.620,00	R\$ 11.427.939,00	R\$ 1.285.681,00	R\$ 52.927.044,00
2074	R\$ 12.889.149,00	R\$ 11.542.219,00	R\$ 1.346.930,00	R\$ 54.273.974,00
2075	R\$ 12.269.149,00	R\$ 11.542.219,00	R\$ 726.930,00	R\$ 53.053.974,00

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
14/07/2025
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA:

1 Como a Portaria MPB 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto na receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 2º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

EXERCÍCIO	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2076	R\$ 12.404.524,00	R\$ 11.600.216,00	R\$ 804.308,00	R\$ 53.888.280,00	R\$ 53.888.280,00
2077	R\$ 12.545.458,00	R\$ 11.716.220,00	R\$ 829.238,00	R\$ 54.687.518,00	R\$ 54.687.518,00
2078	R\$ 12.888.815,00	R\$ 11.833.382,00	R\$ 855.433,00	R\$ 55.542.951,00	R\$ 55.542.951,00
2079	R\$ 12.834.690,00	R\$ 11.892.583,00	R\$ 942.107,00	R\$ 56.485.078,00	R\$ 56.485.078,00
2080	R\$ 12.388.692,00	R\$ 12.011.478,00	R\$ 1.070.551,00	R\$ 57.460.292,00	R\$ 57.460.292,00
2081	R\$ 13.141.844,00	R\$ 12.131.953,00	R\$ 1.009.891,00	R\$ 58.470.343,00	R\$ 58.470.343,00
2082	R\$ 13.299.651,00	R\$ 12.313.872,00	R\$ 1.085.779,00	R\$ 59.579.041,00	R\$ 59.579.041,00
2083	R\$ 13.464.491,00	R\$ 12.374.830,00	R\$ 1.089.661,00	R\$ 60.728.660,00	R\$ 60.728.660,00
2084	R\$ 13.632.889,00	R\$ 12.498.578,00	R\$ 1.134.311,00	R\$ 61.868.719,00	R\$ 61.868.719,00
2085	R\$ 13.808.723,00	R\$ 12.671.153,00	R\$ 1.137.570,00	R\$ 63.296.869,00	R\$ 63.296.869,00
2086	R\$ 13.988.695,00	R\$ 12.797.895,00	R\$ 1.190.800,00	R\$ 64.614.411,00	R\$ 64.614.411,00
2087	R\$ 14.110.120,00	R\$ 12.861.138,00	R\$ 1.248.982,00	R\$ 65.986.666,00	R\$ 65.986.666,00
2088	R\$ 14.355.851,00	R\$ 12.989.749,00	R\$ 1.366.102,00	R\$ 67.481.379,00	R\$ 67.481.379,00
2089	R\$ 14.549.964,00	R\$ 13.119.646,00	R\$ 1.430.318,00	R\$ 69.041.594,00	R\$ 69.041.594,00
2090	R\$ 14.749.051,00	R\$ 13.184.176,00	R\$ 1.564.875,00	R\$ 70.670.998,00	R\$ 70.670.998,00
2091	R\$ 14.953.344,00	R\$ 13.316.018,00	R\$ 1.637.326,00	R\$ 72.440.167,00	R\$ 72.440.167,00
2092	R\$ 15.157.083,00	R\$ 13.449.176,00	R\$ 1.707.907,00	R\$ 74.291.237,00	R\$ 74.291.237,00
2093	R\$ 15.386.823,00	R\$ 13.514.983,00	R\$ 1.871.840,00	R\$ 76.228.682,00	R\$ 76.228.682,00
2094	R\$ 15.612.838,00	R\$ 13.650.133,00	R\$ 1.962.705,00	R\$ 78.326.737,00	R\$ 78.326.737,00
2095	R\$ 15.849.584,00	R\$ 13.716.567,00	R\$ 2.133.017,00	R\$ 80.526.168,00	R\$ 80.526.168,00
2096	R\$ 16.093.493,00	R\$ 13.716.567,00	R\$ 2.376.926,00	R\$ 82.903.094,00	R\$ 82.903.094,00

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
12/01/2012
1000000
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: AV. PADRE MACÁRIO, 129 CENTRO 36.512-000, 129, CENTRO, TOCANTINS - MG
CNPJ: 18.128.223/0001-02

Telefone: (32) 3574-1319 E-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos				
	2025	2026	2027	2028
Variáveis				
IPCA (variação %)	5,65	4,50	4,00	3,79
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,98	1,61	2,00	2,00
Selic (% a.a)	15,00	12,50	10,50	10,00
IGP-M (variação %)	5,07	4,52	4,00	4,00

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
17/07/2025
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Endereço: AV. PADRE MACÁRIO, 129 CENTRO 36.512-000, 129, CENTRO, TOCANTINS - MG
CNPJ: 18.128.223/0001-02

Telefone: (32) 3574-1319 E-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		2026	1,00
EVENTOS			
Aumento Permanente da Receita		3.605.869,90	
(-) Transferências Constitucionais		0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB		3.605.869,90	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		3.605.869,90	
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Novas DOCC		3.605.869,90	
Novas DOCC geradas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado no Quadro De
Acos Oficiais em
11/04/25
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Endereço: AV. PADRE MACÁRIO, 129 CENTRO 36.512-000, 129, CENTRO, TOCANTINS - MG
CNPJ: 18.128.223/0001-02

Telefone: (32) 3574-1319 E-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Utilização da reserva de contingência	1.260,94
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	1.260,94		0,00
Outros Passivos Contingentes	1.260,94		1.260,94
SUBTOTAL	1.260,94	SUBTOTAL	1.260,94
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.260,94	TOTAL	1.260,94

Publicado no Quadro De
Ato Oficial em
17/04/25
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Endereço: AV. PADRE MACÁRIO, 129 CENTRO 36.512-000, 129, CENTRO, TOCANTINS - MG

CNPJ: 18.128.223/0001-02

Telefone: (32) 3574-1319 E-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	Especificação	Previsão		
		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES		85.350.780,03	88.434.025,62	91.798.749,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.085.580,02	9.448.982,41	9.807.098,85
Contribuições		6.833.718,53	7.107.067,27	7.376.425,12
Receitas Patrimoniais		2.414.913,12	2.511.509,64	2.608.695,86
Receitas de Valores Mobiliários		2.316.539,92	2.409.201,51	2.500.510,25
Receitas de Receitas Patrimoniais		98.373,20	102.308,13	106.185,61
Demais Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		3.805.805,44	3.627.252,06	3.777.799,65
Receitas de Serviços		61.189.659,00	63.637.245,36	66.049.096,97
Transferências Correntes		2.021.123,92	2.101.968,88	2.181.633,51
Outras Receitas Correntes		4.550,08	4.732,08	4.911,43
Receitas Correntes Resaltadas		0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Resaltadas		7.737.957,71	8.047.476,02	8.392.475,36
RECEITAS DE CAPITAL		93.088.737,74	96.481.501,64	100.151.225,32
TOTAL				

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	Especificação	Previsão		
		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES		80.240.150,29	83.436.797,30	86.555.267,32
Pessoal e Encargos		48.650.625,89	50.513.658,22	52.342.394,85
Juros e Encargos da Dívida		486.775,59	506.246,61	526.433,36
Outras Despesas Correntes		31.102.748,81	32.416.892,47	33.687.439,11
DESPESAS DE CAPITAL		12.047.326,51	13.043.386,66	13.594.581,02
Investimentos		12.125.680,75	12.292.875,07	12.815.825,04
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
11/08/25
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Amortização de Dívida Contratada	721.645,76	750.511,59	778.955,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.280,94	1.317,68	1.376,98
TOTAL	93.086.737,74	96.481.501,64	100.151.225,32

Publicado no Quadro De
Aos Oficiais em
4/10/2025
Chefe de Gabinete